



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.695, de 02 de outubro de 2019**

**“Cria Diretoria e Assessoria Especial no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, na forma que especifica e dá outras providências. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, dos Órgãos de Administração Indireta, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, conforme especificado no Quadro abaixo, a Diretoria Financeira do IPASC, com quantitativos e vencimentos a seguir relacionados, que ficam fazendo parte integrante do ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que definiu a estrutura administrativa do Município.

**ANEXO ÚNICO**

**– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**DENOMINAÇÃO**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	DIRETOR FINANCEIRO DO IPASC	5.118,60

Art. 2º A Diretoria Financeira do IPASC, compete:

I - Arrecadação das contribuições previdenciárias;

II - Ordenamento das despesas em conjunto com o Superintendente;

III - Cotação e aquisição de produtos e serviços;

VI - Movimentação financeira;

V - Aplicação dos recursos em conjunto com o Superintendente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e com a política de investimentos estabelecida anualmente;

VI – Acompanhar a contabilidade e prestação de contas relativas ao IPASC;

VII – Desenvolver outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento do Órgão.

Art. 3º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, dos Órgãos de Administração Indireta, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC, conforme especificado no Quadro abaixo, a Assessoria Especial para Investimentos em Fundos Previdenciários, com quantitativos e vencimentos a seguir relacionados, que ficam fazendo parte integrante do ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, que definiu a estrutura administrativa do Município.

#### **ANEXO ÚNICO**

**– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

#### **DENOMINAÇÃO**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	<b>ASSESSOR ESPECIAL PARA INVESTIMENTOS EM FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	2.857,43

Art. 4º A Assessoria Especial para Investimentos em Fundos Previdenciários, compete:

I - Assessorar no desenvolvimento de estratégias para o diagnóstico de problemas financeiros e a construção de modelos de ações;

II - Assessorar no desenvolvimento de projetos, pesquisas e planos de fundos de investimento,

III - Assessorar na política de gestão de fundos, na medição e administração de riscos, no cálculo de probabilidades e na fiscalização;

IV - Assessorar na mensuração e administração de riscos.

V - Assessorar na elaboração de planos e políticas de investimento, com a gestão de fundos, aconselhamento e consultoria no mercado financeiro e a medição dos possíveis riscos.

VI - Executar outras atividades correlatas, que lhes forem delegadas pela Direção do IPASC.

Parágrafo único – O cargo em comissão de Assessor Especial para Investimentos em Fundos Previdenciários é privativo de quem possui curso superior de direito, administração, cursos de gestão, economia ou ciências contábeis e possuir certificação de acordo com a Portaria 519/2.011 MPS.

Art. 5º A Diretoria criada por esta lei será dirigida por um Diretor ou Diretora, a Assessoria Especial por um Assessor ou Assessora, com o auxílio dos Departamentos e da Divisão que compõem a Estrutura Administrativa do Órgão a que pertencem.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Diretoria e Assessoria criadas, se necessário, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art. 7º Para o fiel cumprimento de sua finalidade e havendo necessidade, poderá a Diretoria e a Assessoria ora criadas, requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 8º As despesas originadas desta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.9º Fica autorizada a Diretoria de Contabilidade a realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de

Diretrizes Orçamentárias de 2019, bem como abrir os créditos adicionais, se necessários, na forma da lei, para contemplar as despesas desta Lei.

Art. 10 Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-**  
**GO**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**